

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Contrato 13/2022 - PGE

Contrato que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, e a empresa GSI Comércio e Soluções LTDA., para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

DAS PARTES:

CONTRATANTE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do art. 84-A, da Lei Estadual nº 17.928/2012, introduzido pela Lei Complementar Estadual nº 164/2021, c/c Decreto Estadual nº 9.898/2021, pela Procuradora-Geral do Estado, JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, OAB/GO nº 18.587, CPF/MF sob o nº 845.029.161-53, residente e domiciliada nesta capital, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.697/0001-11, com sede à Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, CEP nº 74115-120, Goiânia-GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA

GSI COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dona Maria Kubitschek de Figueiredo, nº 456, Qd. 19; Lt. 06, Vila Santa Maria, Conjunto Caiçara, CEP nº 74.755-018, Goiânia GO, inscrita no CNPJ sob nº 42.452.561/0001-71, tendo como representante legal, GESY SARAIVA DE GOIÁS, inscrito (s) no CPF sob o nº 282.783.051-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato decorre da adesão à ATA N° 003/2022-SEDUC-A do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021, aberto em 03/11/2021, na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas pertinentes à matéria, homologado pela Secretária de Estado da Educação, conforme Termo de Homologação de 01/04/2022 e Proposta de Preços, evento 000031445475, tudo constante do processo administrativo nº 202100006037912, o qual faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omissivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Aquisição de equipamentos de sonorização (caixas de som amplificadas e microfone sem fio duplo), mediante Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para viabilizar a sonoridade adequada de palestras, cursos e eventos oficiais realizados por esta Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Caixa de Som Amplificada Portátil - Bluetooth 500W Mp3 FM USB Led Bateria ACA 501 NEW X. Informações técnicas mínimas: - Voltagem: 110/220V (bivolt automático); - Potência: 500W Rms; - Diâmetro do alto-falante: 15"; Diâmetro do tweeter: 6,5"; Luz com indicação de funcionamento; Luz com indicação de carga da bateria; Bateria: interna recarregável; - Entrada para bateria 12V externa; - Autonomia mínima: até 4 horas; - Botão liga/desliga; - Função grava; - Display em led; - Encaixe para pedestal; - Alça de transporte; - Alça lateral; - Led RGB; - Rodízios; - Manual: Português. Garantia Mínima: 12 (doze) meses. (AMPLA CONCORRÊNCIA) Marca: MULTILASER Mod: SP396	Unid.	02	980,00	1.960,00
02	Microfone sem Fio duplo: composto por dois transmissores de mão e um receptor duplo que opera na banda de frequência UHF. Alta sensibilidade, baixo ruído na transmissão e recepção. Especificações Gerais: - Dimensões do produto: 44,5x31,5x10,5cm; - Peso Bruto: 2.320kg; - 5 Pares de Frequência disponíveis: frequências (MHZ) de 694,110 e 630,400, 685,960 e 619,120, 676,740 e 622,665, 656,825 e 614,150, 666,025 e 604,125. Receptor UHF LS 902 RX: - Frequência portadora: UHF Banda Alta; - Estabilidade de frequência: +/- 0,005% controlada a cristal; - Modulação: FM; - Sensibilidade de recepção: 4uV (Sinad=12dB); - Relação sinal/ruído: > 90dB; - Nível de saída de áudio: 0°30mV; - Resposta de frequência: 50 Hz à 15 KHz; - Distorção harmônica total: 60 dB abaixo da portadora; - Estabilidade de frequência: +/- 0,00%; - Desvio máximo: +/- 48 KHz; - Cápsula HT: dinâmica unidirecional cardioide; - Alimentação: 2 pilhas AA 1,5 VDC (alcalina) não inclusas; - Consumo de corrente: 60 mA; - Dimensões e Peso por Transmissor: 25x0,52x0,52cm - 0,235kg. Conteúdo da Embalagem: - 01 receptor duplo UHF; 02 transmissores de mão; cabo de áudio Pa0, fonte de energia bivolt 127~220V, manual de instruções. Garantia Mínima: 03 (três) meses. (AMPLA CONCORRÊNCIA) Marca: PULSE Mod: SP801	Unid.	01	500,00	500,00
VALOR TOTAL					2.460,00

2.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1.O materiais esportivos serão recebidos provisoriamente, acompanhados da devida Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato;

3.2. Toda entrega que será feita sob demanda, será submetida a apreciação do produto para verificação se o mesmo está conforme a aquisição, sendo assim, em qualquer das entregas, se for notada qualquer divergência do produto entregue ao produto solicitado poderá ser rejeitado, e notificada e empresa para que seja resolvida a falha;

3.3. Após a finalização do prazo estabelecido, os materiais esportivos serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, para verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação, e, se confirmada à conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pelos gestores responsáveis;

3.4. A contratante rejeitará os materiais entregues em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (Código de defesa do consumidor – Lei nº 8.078/90);

3.5. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia, obrigando-se a substituir a suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito no prazo estabelecido no Item 3.2.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

3.7. O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante.

3.8. As empresas deverão apresentar DECLARAÇÃO emitida pelo INMETRO, ou órgão autorizado pelo mesmo, de fato certificando que todas as especificações exigidas no produto estão de acordo com o Item solicitado (peso, circunferência, tipo de material e outros).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de **vigência será mediante entrega imediata** dos itens a serem adquiridos neste procedimento, contados a partir da data de assinatura do mesmo e eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e da União, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

5.1.Os equipamentos descritos neste Contrato deverão ser entregues à Contratante, mediante a demanda. O início do prazo será contado a partir da disponibilização do endereço de entrega à CONTRATADA, como também da Ordem de Fornecimento ou outro meio que o equipare;

5.3. Os bens deverão ser entregues em condições de uso imediato. Caso não seja possível, a contratada deverá efetuar a montagem dos mesmos no local de entrega, por pessoal especializado, com todas as despesas pagas pela contratada.;

5.4. A contratada deverá comunicar à Gerência de Compras e Apoio Administrativo, com antecedência de até 10 (dez) dias, o provável dia de chegada dos bens no endereço de entrega;

5.5. **O transporte e a entrega dos equipamentos objeto deste Contrato, são de responsabilidade do fornecedor, inclusive a descarga, e deverão ser entregues conforme quantitativo e endereço fornecido à Contratada, pela Contratante;**

5.6. Fica assegurado a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE) o direito de rejeitar os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições deste Contrato, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 15 (quinze) dias;

5.7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito a aplicação das sanções legais;

5.8. O aceite ou aprovação dos materiais esportivos pela PGE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

5.9. Não será admitida a embalagem de partes do produto antes da montagem quando esta acarretar dificuldade de sua remoção;

5.10. Rotulagem da embalagem - devem constar do lado externo de cada volume, rótulos de fácil leitura com identificação do fabricante e do fornecedor, código do produto e orientações sobre manuseio, transporte e estocagem;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1.Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado servidor representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais).

7.2. A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº 2022.1401.007.00003, de 18/07/2022, referente ao período de 2022, no total de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais), consignadas conforme dotações orçamentárias abaixo:

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1401	Gabinete do Procurador Geral do Estado

FUNÇÃO	02	Judiciária
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	4200	Gestão e Manutenção
AÇÃO	4243	Gestão e Manutenção das Atividades
GRUPO DE DESPESA	04	Investimentos
FONTE DE RECURSO	15000100	Recursos Não Vinculados de Impostos - Receitas Ordinárias
MODALIDADE APLICAÇÃO	90	Aplicações Diretas

7.3. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

7.4. Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula segunda deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento efetivamente cumprida(s).

8.2. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) fornecimento(s) deverão ser protocolizadas na Gerência de Compras e Apoio Administrativo da **CONTRATANTE**, observadas as condições e cláusulas deste contrato.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) compra(s) deverá(ão) atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na Gerência de Compras e Apoio Administrativo do **CONTRATANTE**, observadas as condições e cláusulas deste contrato, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de fornecimento/serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

8.4. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Fornecimento(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

8.5. As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva entrega dos produtos, objeto do presente instrumento, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Gestor/Responsável, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.

8.6. A Contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

8.7. Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Procuradoria-Geral do Estado, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, assim como os dados referentes ao contrato;

9.2. O fabricante (contratado) deverá oferecer garantia de, no mínimo 12 meses a partir da data de entrega e aceite por parte da contratante, contra defeitos de fabricação, aparentes ou de difícil constatação;

9.3. Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93);

9.4. Responsabilizar-se pelo (s) produto (s) que irá fornecer, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e à Legislação Ambiental;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas neste Contrato;

9.6. O Fornecedor não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste Contrato sem a devida autorização da PGE;

9.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato;

9.8. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Procuradoria-Geral do Estado ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados;

9.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Designar por meio de portaria servidor do CONTRATANTE para o recebimento dos equipamentos e atesto da Nota Fiscal do objeto executado com valor superior ao limite estabelecido no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do produto, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato;
- 10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.6. A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite do produto entregue, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora apresentar fora das especificações do Edital e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – A Procuradoria-Geral do Estado indicará um gestor de recebimento para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

12.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

12.5. As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

12.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.7. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.8. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

14.2 – De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

16.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1- Este contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021, vinculando-se ao Processo nº 2021.0000.603.7912 e a proposta da Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO E FORO

19.1 – Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, e, Lei Federal nº 8.666/93, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

19.2 - - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

CONTRATANTE:

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradora-Geral do Estado

CONTRATADA:

GESY SARAIVA DE GOIÁS

Sócio-Administrador

ANEXO AO CONTRATO

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei. 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GOIANIA, 19 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GESY SARAIVA DE GOIAS, Usuário Externo**, em 20/07/2022, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 26/07/2022, às 20:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000031972507** e o código CRC **930F5AE1**.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO -
CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202200003008374



SEI 000031972507